

(Pedreiro), ficando ambos posicionados na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde o montante de 532.08 €;

Vítor Manuel Nascimento Neto, Assistente Operacional (Calceteiro) posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 475.00 €.

20 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.
303721345

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 19620/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 21 de Setembro corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de um posto de trabalho para Assistente Técnico, área de Fiscalização Técnica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010, com André Francisco Ferreira Mendonça.

Paços do Município da Ribeira Grande, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

303726757

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 19621/2010

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, usando da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e por despacho de 27 de Agosto de 2010, determinou a anulação do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior na área de engenharia civil, publicado no *Diário da República* n.º 129 de 06 de Julho de 2010.

Paços do Concelho de Sabugal, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

303716794

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 19622/2010

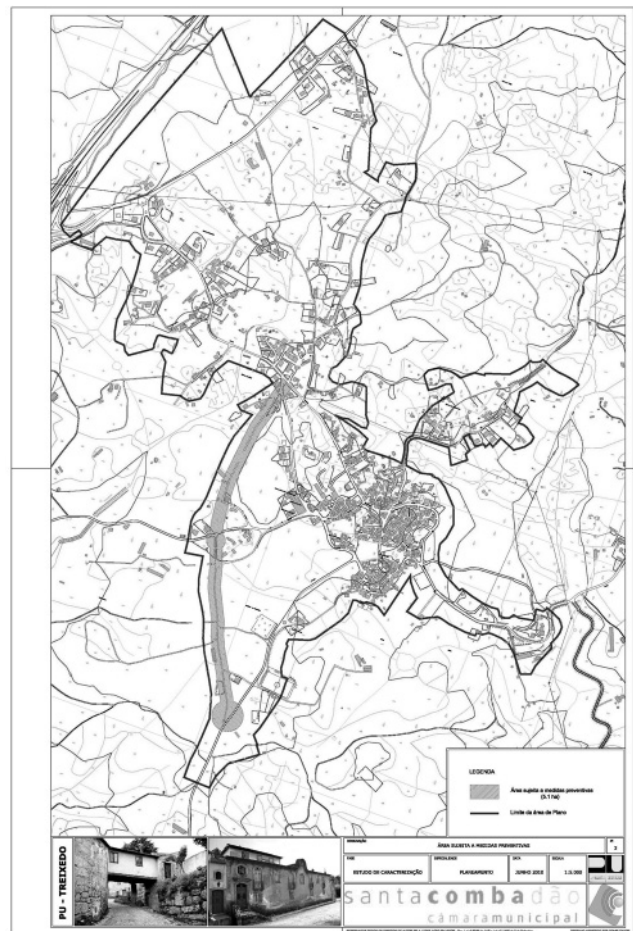
João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conjugação com a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária de 14 de Setembro de 2010, e aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 20 de Setembro de 2010, do seguinte teor: “Plano de Urbanização de Treixedo= Medidas Preventivas= Aprovação”: O Senhor Presidente fez presente o documento que sustenta a necessidade do estabelecimento de Medidas Preventivas na área do Plano de Urbanização de Treixedo, tendo chamado o Técnico responsável pela elaboração do Relatório, Dr. Hélder Costa, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes e tirar as dúvidas que, eventualmente, possam surgir no decurso da análise. Instado sobre o documento em apreço, este referiu que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 23 de Junho de 2010, foram estabelecidas as medidas preventivas a adoptar na zona assinalada na Planta n.º 3, da área do Plano de Urbanização de Treixedo, de acordo com o n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Mais disse que o processo se faz acompanhar, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 109.º do citado diploma, de um parecer único, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do seu ofício n.º 1590, de 2010/07/15, favorável ao estabelecimento de Medidas Preventivas com a área identificada graficamente na planta n.º 3 na área do Plano de Urbanização de Treixedo, dando conta que as medidas preventivas incidirão sobre uma área de aproximadamente 5ha, devidamente identificada na Planta n.º 3 e deverão vigorar até à publicação em Diário da República do Plano de Urbanização de Treixedo ou por um período de dois anos, prorrogável por mais um, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do decreto-lei sob análise. Posto isto,

foi analisado o processo, nomeadamente a justificação do procedimento de Medidas Preventivas que a seguir se transcreve:” Objectivo- As medidas preventivas surgem no âmbito da decisão de elaboração do Plano de Urbanização de Treixedo e pretendem evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam limitar, comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano. Âmbito Material-1- Na área objecto de medidas preventivas ficam proibidas:

- Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- Trabalhos de remodelação de terrenos.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida. Âmbito Territorial A área sujeita a medidas preventivas apresenta a extensão necessária à prossecução dos trabalhos de elaboração do Plano de Urbanização de Treixedo e está representada na planta em anexo (Planta n.º 3). Âmbito Temporal — O prazo de vigência das medidas preventivas termina após a publicação no *Diário da República* do Plano de Urbanização de Treixedo ou no prazo máximo de dois anos, prorrogável por mais um, caso se mostre necessário. Apreciado que foi o documento em apreço e bem assim o parecer da CCDRC, a Câmara Municipal concordando com as justificações supra identificadas e tendo por base o citado parecer, deliberou, por unanimidade, submeter o documento em análise, o qual aqui se dá por inteiramente reproduzido na íntegra, ficando arquivado em pasta própria depois de assinado por todos os presentes, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estatuído no 1 do artigo 109.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Setembro. Por último e para que esta deliberação se torne, desde já, eficaz, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, proceder à sua aprovação em minuta, nos termos e como preceitua o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.



Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 28 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

203743289